



**EBSERH**  
HOSPITAIS UNIVERSITÁRIOS FEDERAIS



**HUSM**

**REGIMENTO INTERNO**

**COMISSÃO DE REGISTRO HOSPITALAR DO CÂNCER  
(CRHC)**

**Agosto/2025**



Tipo do Documento	<b>REGIMENTO INTERNO</b>	REG.SUPRIN/UAC.06 - Página 2/6	
Título do Documento	<b>COMISSÃO DE REGISTRO HOSPITALAR DO CÂNCER (CRHC)</b>	Emissão: Ago./2025 Versão: 1	Próxima revisão: Ago./2029

**EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES  
HOSPITAL UNIVERSITÁRIO DE SANTA MARIA  
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA MARIA**  
Av. Roraima, 1000 - Prédio 22/97105-900  
Camobi, Santa Maria, RS

**LUCIANO SCHUCH**  
Reitor da UFSM

**HUMBERTO MOREIRA PALMA**  
Superintendente

**TÂNIA SOLANGE BOSI DE SOUZA MAGNAGO**  
Gerente de Atenção à Saúde

**JOÃO BATISTA DE VASCONCELLOS**  
Gerente Administrativo

**GUSTAVO NOGARA DOTTO**  
Gerente de Ensino, Pesquisa e Extensão



Tipo do Documento	<b>REGIMENTO INTERNO</b>	REG.SUPRIN/UAC.06 - Página 3/6	
Título do Documento	<b>COMISSÃO DE REGISTRO HOSPITALAR DO CÂNCER (CRHC)</b>	Emissão: Ago./2025 Versão: 1	Próxima revisão: Ago./2029

## **REGIMENTO INTERNO DA COMISSÃO DE REGISTRO HOSPITALAR DO CÂNCER**

### **CAPÍTULO I DA NATUREZA**

Art. 1º A Comissão de Registro Hospitalar do Câncer (CRHC) do Hospital Universitário de Santa Maria está vinculada à Superintendência do HUSM e tem natureza técnico-científica permanente, fundamental para o aprimoramento da equipe do Registro Hospitalar de Câncer (RHC) na validação das condutas, na elucidação de dúvidas e na análise de casos e na divulgação dos resultados do RHC.

Art. 2º A Comissão de Registro Hospitalar do Câncer (CRHC) orienta-se pela:

I - Portaria do Ministério da Saúde, nº 171/1993, que classifica os hospitais de atendimento oncológico do Sistema Único de Saúde no Sistema de Informação de Procedimentos de Alta Complexidade considerando necessidade dos RHC para melhorar a qualidade da informação hospitalar.

II - Portaria SAS/MS 741/2005 que redefiniu as Unidades de Assistência de Alta Complexidade em Oncologia, os Centros de Assistência de Alta Complexidade em Oncologia e os Centros de Referência de Alta Complexidade em Oncologia, que valida a necessidade da existência de RHC.

Art. 3º A Compreende as competências gerais da reger-se-á por este regimento, devidamente aprovado pelos membros que compõem esta Comissão.

### **CAPÍTULO II DOS OBJETIVOS**

Art. 4º A Comissão de Registro Hospitalar do Câncer (CRHC) tem os seguintes objetivos:

I - Auxiliar a Equipe do RHC quanto a:

- a) homologação da lista de tumores notificáveis;
- b) seleção dos itens opcionais que serão coletados pelo RHC;
- c) aprovação das mudanças e das alterações incluídas do RHC; e
- d) validação dos bancos de dados.

II - Promover o aprimoramento da equipe do Registro Hospitalar de Câncer (RHC).

III –Fazer interface com as clínicas e analisar casos duvidosos.

IV – Divulgar os resultados do RHC.



Tipo do Documento	<b>REGIMENTO INTERNO</b>	REG.SUPRIN/UAC.06 - Página 4/6	
Título do Documento	<b>COMISSÃO DE REGISTRO HOSPITALAR DO CÂNCER (CRHC)</b>	Emissão: Ago/2025 Versão: 1	Próxima revisão: Ago./2029

### **CAPÍTULO III**

#### **DA COMPOSIÇÃO E ORGANIZAÇÃO**

Art. 5º A CRHC terá composição multidisciplinar para um mandato por dois anos, sendo permitida a recondução e serão nomeados em Portaria da Superintendência do HUSM-UFSM.

§1º A composição multidisciplinar será por:

- I - Coordenador do RHC que exercerá a coordenação da Comissão.
- II - Representante da Direção.
- III - Representante da Anatomia Patológica.
- IV - Representante da Oncologia Clínica.
- V - Representante do Serviço Social.

### **CAPÍTULO IV**

#### **DAS COMPETÊNCIAS**

Art. 6º Compreende as competências gerais da CRHC:

- I - Organizar e manter atualizado o Registro Hospitalar de Câncer.
- II - Analisar a base de dados e elaborar os respectivos relatórios.
- III - Liberar o banco de dados para consulta e autorizar a análise dos dados com elaboração dos respectivos relatórios.
- IV - Fornecer dados de indicadores de produção e de qualidade.
- V - Ser fonte de informações a respeito do diagnóstico, tratamento e evolução dos pacientes Portadores de neoplasia maligna tratados no Hospital.
- VI - Planejar, desenvolver e colaborar com as atividades de pesquisa e extensão.
- VII - Emitir instruções necessárias ao cumprimento das finalidades da CARHC.

Art. 7º São atribuições do coordenador da Comissão:

- I - Dirigir, coordenar e supervisionar as atividades da Comissão.
- II - Representar a Comissão em suas relações internas e externas.
- III - Instalar a Comissão e presidir as reuniões.
- IV - Promover a convocação das reuniões.



Tipo do Documento	<b>REGIMENTO INTERNO</b>	REG.SUPRIN/UAC.06 - Página 5/6	
Título do Documento	<b>COMISSÃO DE REGISTRO HOSPITALAR DO CÂNCER (CRHC)</b>	Emissão: Ago./2025 Versão: 1	Próxima revisão: Ago./2029

V - Conhecer as regras de cadastro dos casos e os significados de cada item da ficha de registro, para que a análise do banco de dados seja realizada.

VI - Validar os casos incoerentes presentes no SisRHC.

VII - Revisar, validar e enviar ao Instituto Nacional de Câncer José Alencar Gomes da Silva os dados coletados anualmente.

## **CAPÍTULO V**

### **DO FUNCIONAMENTO**

Art. 8º A Comissão de Registro Hospitalar do Câncer (CRHC) se reunirá ordinariamente a cada três meses e extraordinariamente quando convocado por algum de seus membros a fim de sanar dúvidas a respeito do Registro Hospitalar de Câncer ou convocada pela Superintendência ou pelo Coordenador do RHC.

§ 1º Serão lavradas atas de todas as reuniões da Comissão com o registro das decisões tomadas e os encaminhamentos a serem feitos e no livro de ocorrência do RHC.

Art. 9º As reuniões da Comissão deverão obedecer a seguinte sequência:

I - Verificação da presença do Coordenador e, em caso de sua ausência, abertura dos trabalhos pelo membro da comissão designado por ele.

II - Verificação da existência de “quorum” de metade mais um dos componentes:

a) Na ausência de quórum, a reunião será suspensa, sendo feita nova convocação.

III - Leitura e aprovação da ata de reunião anterior para posterior assinatura.

VI - Leitura da pauta e despacho das pendências, discussão e votação de assuntos se necessários.

V - Organização da pauta da próxima reunião, se for o caso.

VI - Comunicações dos demais membros.

VII - A cada reunião, responde se os encaminhamentos das reuniões passadas, passa -se para as novas pautas e finaliza-se com os encaminhamentos para próxima reunião.

## **CAPÍTULO VI**

### **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 10 O presente Regimento Interno poderá ser alterado, mediante proposta da comissão através demais de 50% de seus integrantes e será submetido à Superintendência.

Art. 11 As dúvidas surgidas na aplicação do presente Regimento Interno serão dirimidas pelo Presidente da Comissão representante da Superintendência e ou Unidade de Apoio Corporativo.



Tipo do Documento	<b>REGIMENTO INTERNO</b>	REG.SUPRIN/UAC.06 - Página 6/6	
Título do Documento	<b>COMISSÃO DE REGISTRO HOSPITALAR DO CÂNCER (CRHC)</b>	Emissão: ago./2025 Versão: 1	Próxima revisão: Ago./2029

Art.12 O presente Regimento entra em vigor na data de sua publicação.

**Sandra Helena Comassetto Barros**

**AGOSTO/2025** Coordenadora da Comissão de Registro Hospitalar do Câncer (CRHC)

<b>Elaboração:</b> Sandra Helena Comassetto Barros; Lucimara Volpato; Eleanara Pereira Guedes; Marcia Maria Hengemuhle	Data: 07/07/2020
<b>Validação:</b> Colegiado Executivo (COLEX)	Data: 20/05/2021
<b>Aprovação:</b> Marlene Kreutz Rodrigues; Fabiana V. de Araujo Klat.	Data: 10/08/2021
<b>Revisão:</b>	Data: 10/08/2025

*Permitida a reprodução parcial ou total, desde que indicada a fonte*

CÓPIA CONTROLADA - AGOSTO-2025